II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de Outubro de 1993

relativa à aprovação de determinadas alterações ao Acordo de cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Acordo de Bona)

(93/540/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 130º S,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que, pela Decisão 84/358/CEE (4), o Conselho aprovou, em 28 de Junho de 1984, o Acordo de cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Acordo de Bona), assinado em Bona, em 13 de Setembro de 1983 ;

Considerando que, na sua primeira reunião, realizada em Bona, de 19 a 22 de Setembro de 1989, as partes contratantes do acordo se pronunciaram a favor de diversas alterações destinadas a inserir no texto do acordo disposições sobre as actividades de vigilância da poluição, para garantir a execução dos nºs 46 a 50 da declaração ministerial adoptada na segunda Conferência Internacional para a protecção do mar do Norte, realizada em Londres, em 24 e 25 de Novembro de 1987 ;

Considerando que as partas contratantes decidiram igualmente alterar a delimitação do Skagerrak que consta da alínea a) do artigo 2º do acordo ;

Considerando que a entrada em vigor das alterações exige a sua aprovação por todas as partes contratantes, nos termos do nº 2 do artigo 16º do acordo,

DECIDE :

Artigo 1º

São aprovadas, em nome da Comunidade Económica Europeia, as alterações ao Acordo de cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, adoptadas pelas partes contratantes na sua primeira reunião, realizada em Bona, de 19 a 22 de Setembro de 1989.

O texto da decisão respeitante a essas alterações consta do anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade Económica Europeia, à notificação do acto de aprovação junto do Governo depositário, prevista no nº 2 do artigo 16º do acordo.

Feito no Luxemburgo, em 18 de Outubro de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

A. BOURGEOIS

(1) JO nº C 114 de 5. 5. 1992, p. 13.
(2) JO nº C 42 de 15. 2. 1993, p. 36.
(3) JO nº C 287 de 4. 11. 1992, p. 1.
(4) JO nº L 188 de 16. 7. 1984, p. 7.